



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.000687/2024-80

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma não contínua, de serviços de locação de veículos sendo 13 (treze) veículos do tipo Van Executiva, com 15 (quinze) lugares, com motorista qualificado, com combustível, manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem; e, 07 (sete) veículos do tipo picapes com motorista qualificado, com combustível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para abrigo e transporte de equipamentos da SEPLAN a serem utilizados na etapa de votação do OPA 2024/2025** que é coordenado pela Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação pretendida, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns.

1.3. Os quantitativos e as qualificações dos itens que se pretende contratar estão discriminados no "ITEM 3" deste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais 01 (um) mês, consoante o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que versa sobre a Organização Administrativa do Piauí, especialmente o exposto em seu art. 37 da Subseção XXI - Da Secretaria do Planejamento estabeleceu que:

"Art. 37. Compete à Secretaria do Planejamento:

I - coordenar o planejamento estratégico do Estado;

II - elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento;"

2.2. A SEPLAN no exercício de sua competência é responsável pela Coordenação do OPA, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.781, de 23 de fevereiro de 2024 (Decreto nº 22.781/2024).

2.3. Importante destacar que com o êxito da mobilização popular atrelada ao uso das tecnologias no ano inicial do OPA, o Governo do Piauí anunciou a expansão do Programa, que em fevereiro do corrente ano passou a contemplar, além de Teresina e Parnaíba, os municípios de Picos, Piripiri e Floriano, conforme consta no Decreto nº 22.781/2024.

2.4. O Decreto nº 22.781/2024 estabeleceu etapas da participação popular no OPA, dentre as quais destacamos:

- cadastro das entidades de bairro e comunitárias no Portal do OPA;
- análise de viabilidade, pelo Governo do Estado;
- disponibilização das propostas ao cidadão para votação em ambiente digital;
- devolutiva para a população das propostas eleitas, que irão compor o Orçamento Participativo.

2.5. O Decreto nº 22.781/2024 determinou ainda que compete à SEPLAN-PI a Coordenação do OPA. Importante destacar que com o êxito da mobilização popular atrelada ao uso das tecnologias no ano inicial do OPA, o Governo do Piauí expandiu o Programa, em fevereiro do corrente ano e passou a contemplar, além de Teresina e Parnaíba, os municípios de Picos, Piripiri e Floriano, conforme consta no Decreto nº 22.781/2024. Importante esclarecer que no OPA 2024/2025 serão destinados R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sendo assim distribuídos: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a serem utilizados nas ações propostas para Teresina; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para Parnaíba; R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Picos; R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Piripiri, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Floriano.

2.6. Emergência e urgência:

2.6.1. A SEPLAN por meio do Edital OPA 2024 (ID 011888312) regulamentou a participação social no PROGRAMA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ – OPA das entidades de bairro e comunitárias, da sociedade civil organizada, e da participação direta da população para apresentação de propostas abrangendo as zonas urbanas e rurais dos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano. Ressalte-se que as propostas eleitas no OPA 2024/2025 serão registradas para compor os instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual. No momento o OPA 2024/2025 está executando a etapa de análise de viabilidade das propostas pelo Estado.

2.6.2. Para a inclusão das propostas resultantes do OPA 2024/2025 nos instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual, necessário se faz a realização da etapa de votação das propostas do OPA a ser realizada em ambiente digital o que ocorrerá em junho de 2024 (ID 011888312).

2.6.3. Com o escopo de superar as limitações tecnológicas de acesso do cidadão ao ambiente virtual de votação do OPA, a SEPLAN-PI, com a finalidade de garantir simultaneamente **o acesso da população**, das zonas urbanas e rurais, dos cinco municípios que integram o Programa (Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano), **ao ambiente digital de votação**, faz-se necessário disponibilizar em estrutura física móvel (veículos) os equipamentos de votação para que o cidadão participe da referida etapa de votação.

2.6.4. A singularidade da etapa de votação do OPA consiste na **necessidade de deslocamento dos locais de votação para mais próximo das comunidades votantes**, posto que a votação acontece em ambiente digital, e, para tanto necessária a instalação dos equipamentos em veículos identificados como do OPA, permitindo assim o deslocamento do ambiente de votação até o cidadão que irá participar. Em última análise, a participação popular na votação é fundamental na concretização do Programa, pois as propostas eleitas serão incluídas no OPA fundamental na composição dos instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual, e, por conseguinte a prestação de serviços essenciais à população das zonas urbana e rural. Nesse sentido, a SEPLAN-PI necessita de veículos devidamente caracterizados com a identificação do OPA para a realização da etapa de votação das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil que acontecerá nas cinco cidades referidas no item 3.6, e, nas condições especificadas neste item 3.7.

2.6.5. Importante destacar que **necessidade de contratação emergencial de locação de veículos surgiu, na data de 02 de abril de 2024** quando a SEPLAN conheceu a SEAD-PI, por meio do Ofício Nº: 415/2024/SEPLAN-PI/DAFIN/GEFIN/CCON no qual informou a Ata de Registro de Preços – ARP nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2023/SEAD, que **contudo não atende à demanda da SEPLAN-PI porque não existe disponível locação por diária de veículo do tipo van executiva, com motorista e com combustível, e, nem locação, por diária, de veículo do tipo picape, com motorista e com combustível.**

2.6.6. A SEPLAN-PI atualmente possui o seguinte Contrato de Locação de Veículos (Tipo Picape), mas **sem motorista e sem combustível**: Contrato 001/2023 - ARAÚJO BORGES, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículo sem motorista e sem combustível para 02 (dois) carros do tipo picape com vigência a expirar em 16 de março de 2024.

2.6.7. Portanto, o total de veículos do tipo picape locado por esta Secretaria é de apenas 02 (duas) picapes para atender as demandas de sua rotina administrativa, sendo um deles de uso do Gabinete do Secretário de Planejamento.

2.6.8. Assim, os veículos locados pela SEPLAN-PI não atendem a demanda do OPA 2024/2025 posto que o Contrato 001/2023 - ARAÚJO BORGES é de prestação de serviço continuado de locação de veículos do tipo picape sem motorista e sem combustível. Ademais, a Ata de Registro de Preços – ARP nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2023/SEAD, como já consta no item 2.6.5, **não atende à demanda da SEPLAN-PI** porque **não existe disponível para locação por diária de veículo do tipo van executiva, com motorista e com combustível, e, nem locação, por diária, de veículo do tipo picape, com motorista e com combustível**. Tanto o Contrato 001/2023 - ARAÚJO BORGES como a Ata de Registro de Preços – ARP nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2023/SEAD não atende à necessidade da SEPLAN.

2.7. A locação de veículo caracteriza-se como serviço de natureza essencial para o atendimento das atividades finalísticas da SEPLAN no âmbito do OPA, pois atende à necessidade de deslocamento dos equipamento de votação do Programa, para a realização de atividades de coleta de votos tanto na Região Metropolitana de Teresina quanto nas quatro cidades do Estado do Piauí.

2.8. Por outro lado, para a SEPLAN-PI é indispensável a realização da etapa de votação das propostas do OPA, sendo para tanto necessária a instalação dos equipamentos de participação popular em veículos de maneira a facilitar e viabilizar a participação da população das zonas urbanas e rurais das cinco cidades.

2.9. Em síntese, a contratação emergencial de locação de veículos é imprescindível para a instalação de equipamentos eletrônicos de votação da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí para a realização da etapa de votação das propostas do OPA 2024/2025 o que acontecerá simultaneamente, no próximo mês de junho, nas zonas urbanas e rurais nos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos Piripiri e Floriano.

2.10. Efetivamente só é possível garantir o **maior acesso da população das zonas urbanas e rurais a votação das propostas do OPA mediante a utilização de veículos equipados com os equipamentos de votação**. Importante esclarecer que a etapa de votação das propostas do OPA 2024/2025 acontecerá simultaneamente no próximo mês de junho nos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos Piripiri e Floriano.

2.11. A ausência dos veículos poderia prejudicar ou mesmo inviabilizar o registro das propostas eleitas no OPA 2024/2025 na composição dos instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual, e, por conseguinte a prestação de serviços essenciais à população das zonas urbana e rural das cidades de Teresina, Parnaíba, Picos Piripiri e Floriano.

2.12. Verifica-se, portanto, que **a situação caracteriza-se como de emergência o que demanda a contratação imediata de veículos para a realização da etapa de votação das propostas do OPA 2024/2025 em junho de 2024 o que exige uma resposta rápida e eficiente, considerando que:**

- a) o OPA é instrumento democrático de participação da população na tomada de decisões sobre as contas públicas, no qual esta Secretaria atua como interveniente e articuladora;
- b) com o sucesso da mobilização popular atrelada ao uso das tecnologias no ano inicial do OPA, o Governo do Piauí pelo Decreto Estadual nº 22.781, de 23 de fevereiro de 2024 (Decreto nº 22.781/2024) expandiu o Programa em 2024 que passou a contemplar, além de Teresina e Parnaíba, os municípios de Picos, Piripiri e Floriano;
- c) ocorreu um aumento exponencial na quantidade de municípios partícipes, que passaram de dois para cinco, e, de propostas apresentadas no OPA 2024/2025 que passaram de 571 (quinhentas e setenta e uma), em 2023, para 1.255 (um mil, duzentas e cinquenta e cinco) distribuídas nos municípios partícipes;
- d) a implementação do OPA 2024-2025, bem como sua execução são atividades que exigem recursos humanos especializados e uma equipe capacitada para lidar com as demandas crescentes, tendo em vista que a inclusão de mais municípios no escopo do Programa implica em um aumento significativo nas responsabilidades da Diretoria de Orçamento Participativo - DOPP, setor diretamente subordinado à esta Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual - SUPOE, especialmente no que se refere à análise, acompanhamento e execução das propostas eleitas.

2.13. Demonstra-se assim a importância da etapa de votação do OPA e a emergência da contratação de 13 (treze) veículos do tipo van executiva, com motorista e combustível, e, de 07 (sete) veículos do tipo picapes, com motorista e combustível, a serem utilizados para abrigo e transporte de equipamentos desta Secretaria na fase de votação do OPA que ocorrerá no mês de junho do corrente ano. Tal contratação se faz necessária frente ao fato de que a não existência de tais postos de votação resultaria em enormes prejuízos ao Programa, a Secretaria, e, consequentemente a sociedade posto que inviabilizaria a viabilização das propostas na peça orçamentária.

2.14. Nessa esteira, pode-se considerar a contratação solicitada como uma medida estratégica para atender às demandas decorrentes da expansão do Programa, além de fortalecer a capacidade desta SEPLAN em cumprir suas atribuições legais, contribuindo para o desenvolvimento e sucesso contínuo do Orçamento Participativo no Estado do Piauí.

2.15. Ante o exposto, denota-se que a não contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículos com motoristas e combustível afetaria diretamente a logística de execução do OPA, haja vista que o veículo é o meio essencial para locomoção dos equipamentos de votação para assim viabilizar participação das comunidades na votação das propostas apresentada ao OPA para os municípios de Teresina, Parnaíba, Picos Piripiri e Floriano. Portanto, essa contratação é essencial por viabilizar que a população conheça as propostas apresentadas ao OPA, garantido assim à população com mais dificuldade de acesso aos recursos tecnológicos participação democrática nesta fase do Programa.

2.16. Conclui-se, portanto, que a não efetivação da contratação pretendida além de ocasionar prejuízos, como já evidenciado, irá comprometer a continuidade dos serviços do OPA.

2.17. Em síntese, na etapa de cadastro das entidades de bairro e comunitárias verificou-se um aumento nas demandas relativas à execução do Programa, com o aumento exponencial de propostas, em 251% (duzentos e cinquenta e um por cento), e, distribuídas em cinco municípios. Nesta fase a SEPLAN-PI recebeu 1.255 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco) **que em junho de 2024 serão apreciadas pela população na fase de votação a ser realizada simultaneamente em cada uma das cinco cidades partícipe do OPA**.

2.18. Portanto, as ações para implementação do OPA 2024-2025, bem como para sua execução concreta com a inserção no Projeto de Lei Orçamentária, atividades que exigem logística, recursos humanos especializados e uma equipe capacitada para lidar com demandas crescentes, foi impactava por um aumento de demanda haja vista a inclusão de mais municípios no Programa. Por conseguinte, ocorreu um aumento significativo nas responsabilidades da Diretoria de Orçamento Participativo - DOPP, setor diretamente subordinado à esta Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual - SUPOE, especialmente no que se refere à fase votação das propostas, acompanhamento e execução das propostas eleitas.

2.19. Nesse contexto importante destacar que o prazo final de conclusão dos encaminhamentos desta SEPLAN à SEGOV para fins do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 (PL - LOA 2025) finda em agosto, posto que o Governo do Estado tem prazo final de encaminhamento para Assembleia Legislativa (Alepi) até o dia 30.09.2024.

2.20. Por outro lado, ressalte-se que a fase de votação das propostas ocorrerá em estrutura móvel disponibilizada pela SEPLAN-PI em veículos do tipo “van executiva” e “picape” para assim permitir uma maior participação popular, finalidade intrínseca ao processo democrático de votação.

2.21. Diante desse contexto, verifica-se a emergência na contratação do serviço de locação de veículo tipo “van executiva” e “picape” **para abrigo e transporte dos equipamentos de votação (“postos móveis de votação”)** garantindo-se com os deslocamentos nas regiões da cidade mais participação popular das zonas urbanas e rurais de cada uma das cinco cidades **na fase de votação a ser realizada no mês de junho de 2024**.

2.22. Em síntese, trata-se o processo de solicitação de contratação de 13 (treze) veículos do tipo “van executiva” e de 07 (sete) veículos do tipo Picape, todos com motorista e combustível a serem utilizados por esta Secretaria durante a fase de votação do OPA 2024-2025 no mês de junho de 2024.

2.23. A necessidade da contratação resta patente pois inexistência dos **“postos móveis de votação”** resultaria na necessidade de realocação dos servidores e colaboradores, bem como de utilização de todos os carros que compõem o quadro geral desta Secretaria para a execução específica de atividades de logística e apoio operacional ao OPA. Ainda assim seria insuficiente, porque a quantidade de veículos do tipo picape desta SEPLAN é de apenas **duas unidades e não existe veículo do tipo “van executiva”**. Tal situação causaria enormes prejuízos no desempenho das atividades que constituem os objetivos e funções, tanto do Programa quanto da Secretaria como um todo.

2.24. Portanto, essas contratação do serviço de locação de veículo tipo “van executiva” e “picape” **para abrigo e transporte dos equipamentos de votação** irá atender a **fase de votação** dentro dos municípios contemplados garantindo-se com os deslocamentos nas regiões da cidade aumento da participação popular, sendo assim fundamental para o regular funcionamento da logística do OPA.

2.25. Nessa esteira, pode-se considerar a contratação solicitada como uma medida estratégica para atender às demandas decorrentes da expansão do Programa, além de fortalecer a capacidade desta SEPLAN em cumprir suas atribuições, contribuindo para o desenvolvimento e sucesso contínuo do Orçamento Participativo no Estado do Piauí.

2.26. Ante o exposto, denota-se que a não contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículos tipo Van Executiva e Picape ambos com motoristas e combustível afeta diretamente a logística de execução do OPA 2024/2025, haja vista que imprescindível para a **instalação de estrutura de equipamentos e deslocamentos na fase de votação** nos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano.

2.27. Some-se a isso o fato de que por meio desse serviço será melhorada a aproximação da população do OPA, o que contribui para melhorar o atendimento às necessidades da população mediante participação democrática pelo voto, que por vezes não participa em razão de dificuldades de entender como funciona a dinâmica do Programa. Nesse sentido a contratação do serviço de locação de veículos tipo Van Executiva e Pícape com motoristas e combustível para a **instalação das estruturas e equipamentos para a realização da votação** do OPA 2024/2025 garantindo proteção ao direito de participação democrática do cidadão (pelo voto), facilitando seu acesso ao ente público, por meio do Programa.

2.28. Conclui-se, portanto, que a não efetivação da contratação pretendida além de ocasionar prejuízos, como já evidenciado, irá comprometer a continuidade dos serviços do OPA.

2.29. Por fim, demonstra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo “van executiva” e “pícape”, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN E PICK-UP, PARA ATENDER FASE DE VOTAÇÃO EXIGE ESTRUTURA TÉCNICA DE VOTAÇÃO NAS CIDADES DE TERESINA, PARNAÍBA, PICOS, PIRIPIRI E FLORIANO, PARA O PERÍODO DE JUNHO, PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NA VOTAÇÃO DO OPA 2024/2025															
					EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		EMPRESA 4		MÉDIA	PREÇO TOTAL (PREÇO MÉDIO X QUANTIDADE)	
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANT DE VEÍCULOS	UNID. MED.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (PREÇO MÉDIO X QUANTIDADE)	
1	Locação de van com motorista e combustível - Teresina	5	Diária	30	R\$ 1.303,50	R\$ 195.525,00	R\$ 1.265,00	R\$ 189.750,00	R\$ 1.320,00	R\$ 198.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 165.000,00	R\$ 1.247,13	R\$ 187.068,75	
2	Locação de van com motorista e combustível - Parnaíba	2	Diária	30	R\$ 1.599,75	R\$ 95.985,00	R\$ 1.552,50	R\$ 93.150,00	R\$ 1.620,00	R\$ 97.200,00	R\$ 1.350,00	R\$ 81.000,00	R\$ 1.530,56	R\$ 91.833,75	
3	Locação de van com motorista e combustível - Picos	2	Diária	30	R\$ 1.540,50	R\$ 92.430,00	R\$ 1.495,00	R\$ 89.700,00	R\$ 1.560,00	R\$ 93.600,00	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00	R\$ 1.473,88	R\$ 88.432,50	
4	Locação de van com motorista e combustível - Piripiri	2	Diária	30	R\$ 1.102,05	R\$ 66.123,00	R\$ 1.069,50	R\$ 64.170,00	R\$ 1.116,00	R\$ 66.960,00	R\$ 930,00	R\$ 55.800,00	R\$ 1.054,39	R\$ 63.263,25	
5	Locação de van com motorista e combustível - Floriano	2	Diária	30	R\$ 1.102,05	R\$ 66.123,00	R\$ 1.069,50	R\$ 64.170,00	R\$ 1.116,00	R\$ 66.960,00	R\$ 930,00	R\$ 55.800,00	R\$ 1.054,39	R\$ 63.263,25	
6	Locação de Pick-up com motorista e combustível - Teresina	7	Diária	30	R\$ 622,13	R\$ 130.646,25	R\$ 603,75	R\$ 126.787,50	R\$ 630,00	R\$ 132.300,00	R\$ 525,00	R\$ 110.250,00	R\$ 595,22	R\$ 124.995,94	
Total					R\$ 646.832,25		R\$ 627.727,50		R\$ 655.020,00		R\$ 545.850,00		R\$ 1.159,26	R\$ 103.142,91	
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO:														R\$ 618.857,44	

- 3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE veículos com as seguintes características:
- a) Veículos novos ou seminovos, com tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com documentação devidamente regularizada;
 - b) Modelo com freios ABS, airbags, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento, revisões em dia;
 - c) Permissão e alvará de tráfegos válidos;
 - d) Conduzidos por motorista devidamente habilitado, portando Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, em categoria compatível com os serviços prestados;
 - e) Possuir todos os itens de segurança e equipamentos obrigatórios, conforme exigências previstas na legislação vigente (ex. cintos de segurança, etc);
 - f) Estar em perfeito estado de conservação, manutenção, higienização e abastecido;
 - g) Os serviços deverão ser executados nas cidades de Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano, todas localizadas no Estado do Piauí;
 - h) Os serviços devem ser executados em horários a serem definidos pela SEPLAN-PI.
 - i) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com motorista, combustível e com a manutenção do veículo, o qual deverá ser mantido em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
 - j) O veículo e o motorista deverão aguardar o/a(s) usuário/a(s) nos locais e pelo prazo estabelecido pelo/a(s) mesmo/a(s);

- k) A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;
- l) A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas referentes ao veículo e pela imediata substituição do mesmo, em caso de avarias ou defeitos, capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas correrão a conta da dotação:

<u>Classificação Institucional:</u>					<u>Classificação Funcional:</u>											
1. Órgão Orçamentário:	1	9			1. Função:	0	4									
2. Unidade Orçamentária:	1	0	1		2. Subfunção:	1	2	1								
<u>Estrutura Programática:</u>					<u>Natureza da Despesa</u>											
1. Programa:	0	1	0	9	Subelemento:	7	1									
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.):	6	0	2	7	Fonte de Recursos:	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS	Cidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
01	Veículo tipo Van Executiva de 15 lugares com motorista qualificado, com combustível, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação.	13 (treze)	Teresina	05	R\$ 1.247,13	R\$ 187.068,75
			Parnaíba	02	R\$ 1.530,56	R\$ 91.833,75
			Picos	02	R\$ 1.473,88	R\$ 88.432,50
			Piripiri	02	R\$ 1.054,39	R\$ 63.263,25
			Floriano	02	R\$ 1.054,39	R\$ 63.263,25
02	Veículo tipo picape com motorista qualificado, com combustível, equipado com ar-condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação.	07 (sete)	Teresina	07	R\$ 595,22	R\$ 124.995,94
TOTAL GERAL*						R\$ 618.857,44

* Valor médio estimado para contratação.

- 5.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE veículos com as seguintes características:
- a) Veículos novos ou seminovos, com tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com documentação devidamente regularizada;
 - b) **13 (treze) veículos do tipo Van Executiva, com 15 (quinze) lugares, com motorista qualificado, com combustível, manutenção mecânica por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem;**
 - c) **07 (sete) veículos do tipo picapes com motorista qualificado, com combustível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem;**
 - d) permissão e alvará de tráfegos válidos;
 - e) conduzidos por motorista devidamente habilitado, portando Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, em categoria compatível com os serviços prestados;
 - f) Possuir todos os itens de segurança e equipamentos obrigatórios, conforme exigências previstas na legislação vigente (ex. cintos de segurança, etc);
 - g) Estar em perfeito estado de conservação, manutenção, higienização e abastecido;
- 5.2. Os serviços deverão ser executados nas cidades de Teresina, Parnaíba, Piripiri, Picos e Floriano, todas localizadas no Estado do Piauí.
- 5.3. Os serviços devem ser executados em horários a serem definidos pela SEPLAN-PI.
- 5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com motorista, combustível e com a manutenção do veículo, o qual deverá ser mantido em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- 5.5. O veículo e o motorista deverão aguardar o/a(s) usuário/a(s) nos locais e pelo prazo estabelecido pelo/a(s) mesmo/a(s);
- 5.6. A CONTRATANTE não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;
- 5.7. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas referentes ao veículo e pela imediata substituição do mesmo, em caso de avarias ou defeitos, capazes de comprometer a prestação de serviços proposta;

6. **DO VALOR ESTIMADO**

- 6.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 618.857,44 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
- 6.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação detalhada no item 3, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.	RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1.	Recebimento Provisório:
7.1.1.	Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.1.2.	O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o valor a ser pago.
7.1.3.	Para efeito de recebimento provisório, o(s) Fiscal(is) do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.
7.1.4.	O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.1.5.	A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.1.6.	Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.1.7.	Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.
7.2.	Recebimento Definitivo:
7.2.1.	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.2.2.	Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
7.2.3.	Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
7.2.4.	Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
7.2.5.	Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.2.6.	Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.2.7.	No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.2.8.	Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.2.9.	O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
8.	CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1.	Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em razão da emergência.
8.2.	Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
8.3.	A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
8.4.	O instrumento contratual, que deverá contemplar a definição e especificação dos serviços a serem realizados, custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor, a identificação dos parâmetros de avaliação da qualidade materializados no (atesto) dos serviços realizados, bem como a indicação da data de início, constituir-se-á no instrumento autorizativo para o início da execução.
8.5.	Os serviços a serem contratados enquadram-se como comuns, nos termos do inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
9.	VIGÊNCIA CONTRATUAL
9.1.	O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais 06 (seis) meses, consoante o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1.	Cumprir integralmente todos as condições especificadas neste termo de Referência e no contrato;
10.2.	Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando-se de motoristas treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros com qualidade;
10.3.	Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou execução dos serviços objeto da presente contratação, bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto;
10.4.	Ressarcir eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, passageiros e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
10.5.	Manter absoluto sigilo e integral confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
10.6.	Prestar esclarecimentos, corrigir erros, lacunas e/ou imperfeições nos serviços contratados, devendo as medidas corretivas necessárias serem implementadas pelo contratado no prazo máximo de seis horas ou em outro prazo concedido pela CONTRATANTE;
10.7.	Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
10.8.	Realizar o serviço de transporte contratado obedecendo fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Cumprindo todas as leis e regulamentos, bem como, quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato;
10.9.	Assumir todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;
10.10.	Não utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de responsabilidade por tais atos;

- 10.11. Substituir imediatamente, com a prévia anuência do contratante, o(s) veículo(s) e/ou motorista(s) quando solicitado, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços ora contratados;
- 10.12. Substituir imediatamente, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 4 (quatro) horas, a partir da notificação, verbal ou escrita, expedida pelo Contratante, ou em outro prazo fixado pela mesma;
- 10.13. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (Bombeiros, SAMU, etc), policiais e de trânsito, bem como, informar imediatamente ao contratante, a ocorrência do fato;
- 10.14. Não deverá ser cobrada taxa de administração;
- 10.15. Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas consequências, que o passageiro da SEPLAN-PI venha sofrer em função dos serviços prestados;
- 10.16. Em caso de avaria do veículo, substituí-lo dentro do prazo de 1 (uma) hora, sem interrupção do serviço que está sendo prestado.
- 10.17. O condutor obrigatoriamente deverá estar com sua credencial visível, facilitando sua identificação pelo passageiro;
- 10.18. O veículo deverá estar abastecido, com pneus adequados, com os itens básicos de segurança e em condições higiênicas para transportar os passageiros;
- 10.19. A CONTRATADA deverá fornecer informações como número de telefone e/ou número do aplicativo de conversas, como whatsapp, e, endereço de correio eletrônico (e-mail) a fim de garantir a plena e imediata comunicação com a CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, disponibilizando durante a execução do contrato, profissionais qualificados com veículos suficientes para o atendimento concomitante à demanda da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI.
- 10.20. Executar fielmente o objeto contratado, de modo que o objeto do contrato seja fornecido nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
- 10.21. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.22. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 10.23. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, financeiros, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
- 10.24. Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas para habilitação que deu origem à contratação;
- 10.25. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 10.26. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado o inconveniente pela representante da Contratante;
- 10.27. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pela Contratante;
- 10.28. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 10.29. Orientar seus empregados para que não se ausentem dos prédios ou das instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Contratante e liberação do Posto;
- 10.30. Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações e atualizações nos contratos de trabalho, devendo encaminhar à fiscalização contratual cópia de todas as alterações, bem como do termo de rescisão, exames demissionais e o que mais for necessário para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas
- 10.31. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência;
- 10.32. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os locais especificados pela Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual – SUPOE/SEPLAN-PI, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- 10.33. Providenciar aos empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 10.34. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 10.35. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459 da CLT), o pagamento dos salários dos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pelos fiscais do Contratante;
- 10.36. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação/refeição, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 10.37. Os salários dos funcionários, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados;
- 10.38. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale refeição/alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais;
- 10.39. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas (tarifas bancárias, entre outras) para abertura, movimentação e manutenção da conta-depósito vinculada, além de seguros (riscos contra acidentes de trabalho) e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do Contrato;
- 10.40. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção que seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.41. Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o funcionário em caso exposto no item anterior, sob pena de desconto no faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias não atendidos pelos serviços contratados;
- 10.42. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 10.43. Comprovar o cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais mensalmente e devidamente organizadas e detalhadas através de planilhas ou equivalentes, de forma objetiva e clara, assim como enviá-las ao fiscal de contrato, quando solicitado, evitando sempre informações alheias ao referido objeto;
- 10.44. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 10.45. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo de Referência e do Contrato a ser firmado;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas neste Contrato;
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;

- 11.4. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados;
- 11.5. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, datas, etc;
- 11.6. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços, objeto do contrato;
- 11.9. Disponibilizar o local dos serviços;
- 11.10. Aprovar os serviços em tempo hábil;
- 11.11. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 11.12. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 11.13. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
- 11.14. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- 11.15. Notificar, por escrito, a Contratada qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- 11.16. Aplicar as penalidades e multas à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 11.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 11.18. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da Contratada, antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 11.19. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente, por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 12.1. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.1.
- 12.5. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.6. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.
- 12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.10. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
- 12.11. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 12.12. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a. prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b. desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c. cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.13.	Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada: a. não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados; b. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
12.14.	Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.15.	Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
12.16.	As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
13.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
13.1.	Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
13.2.	A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
13.3.	O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.4.	O acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato serão realizados de acordo com o disposto em contrato, nas normas correlatas e neste Termo.
13.5.	Caberá à Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual - SUPOE/SEPLAN-PI a gestão e fiscalização do contrato.
13.6.	A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos produtos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.
14.	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA
14.1.	Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
14.2.	Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a. prazo de validade; b. data da emissão; c. dados do Contrato e do órgão Contratante; d. período respectivo de execução do Contrato; e. valor a pagar; f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
14.3.	A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
14.4.	Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
14.5.	A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6.	A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
14.7.	Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
14.8.	Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.9.	Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
14.10.	Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
15.	QUALIFICAÇÕES
15.1.	A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.	DA GARANTIA CONTRATUAL
16.1.	Não haverá exigência da garantia da contratação.
17.	RESCISÃO CONTRATUAL
17.1.	A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1.	Trata-se de contratação direta , fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo “Van” e “Picape”, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
18.2.	O valor estimado para contratação é de R\$ 618.857,44 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
18.3.	O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais 06 (seis) meses, consoante o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.4.	O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina-PI.

(assinado digitalmente)
ENIA JÉSSICA MENESES DE LIMA
Diretora do Orçamento Participativo
SEPLAN-PI

(assinado digitalmente)
ADRIANNE FEITOSA ARRUDA
Superintendente de Planejamento e Orçamento Estadual
SEPLAN-PI

De acordo, **APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, conforme o caso, para as providências devidas.

(assinado digitalmente)
WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário de Estado do Planejamento
SEPLAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **GERLANNE LUIZA SANTOS DE MELO** - Matr.0408186-2, Assessora Técnica III, em 06/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM** - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento, em 06/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011934920** e o código CRC **F31EC901**.